

# OBJETIVOS E MÉTODOS DO ENSINO DO DIREITO

Professor **ANDRÉ FRANCO MONTORO**  
Seriador por São Paulo

Podemos sintetizar os objetivos fundamentais do ensino do Direito no Brasil em três palavras: formar juristas brasileiros.

**FORMAR  
JURISTAS  
BRASILEIROS**

Em primeiro lugar, “formar” e não apenas “informar”. O curso de Direito não pode consistir num conjunto de informações transmitidas ao aluno. Com razão dizia **PASCAL**: “Mais vale ter uma cabeça bem feita do que uma cabeça cheia”. Sob esse aspecto podemos

dizer que cultura é o que fica quando a pessoa esquece tudo aquilo que aprendeu. No campo do Direito, onde constituições, códigos, leis e decretos e outros tipos de normas são frequentemente editados, revogados e substituídos, a comunicação meramente informativa tem importância cada dia menor. Por isso, o ensino do Direito não pode se limitar a simples informações. Seu objetivo é muito mais importante. Trata-se de proporcionar ao estudante uma adequada formação intelectual, jurídica e universitária ou humanista.

A formação intelectual consiste na capacidade de compreender, analisar e sintetizar idéias e conceitos, na capacidade de julgar com critérios próprios e espírito crítico e, principalmente, na capacidade de argumentar e demonstrar o fundamento das próprias afirmações, mediante o emprego adequado da dedução, da indução ou da analogia. A essas exigências deve ser acrescentada, ainda, a capacidade de comunicação oral e escrita, indispensável ao exercício da atividade jurídica, em qualquer uma de suas modalidades.

A formação jurídica não se confunde com o simples conhecimento das leis vigentes, para sua aplicação mecânica aos casos concretos. Essa formação legalista pode convir à figura ridícula de um João das Regras, decorador de textos e autômato na sua aplicação. A formação jurídica, objetivo fundamental do ensino do Direito, é outra coisa. Consiste em compreender o Direito em todas as suas dimensões e não apenas como norma abstrata destinada a possíveis aplicações. Consiste em apreender os valores de dignidade humana, liberdade, segurança e, fundamentalmente, o de justiça, que dão o sentido e a significação de qualquer direito ou norma. Ter formação jurídica consiste, ainda, em "ver" a realidade social e humana, que é uma das dimensões necessárias do Direito como fato social. É do fato que nasce o Direito. É para a realidade que o Direito existe. Fechar os olhos a essa realidade e recoher-se ao cômodo formalismo da letra da lei é fugir à responsabilidade de um verdadeiro

#### **FORMAÇÃO INTELECTUAL**

#### **FORMAÇÃO JURIDICA**

jurista, que é, acima de tudo, um homem do Direito e não o escravo das palavras da lei. “Teu dever é lutar pelo Direito” — diz um dos mandamentos do advogado, redigidos por EDUARDO COUTURE — “mas, no dia em que encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça”, acrescenta o grande jurista.

Por isso, deve o jurista ter também uma formação universitária ou humanista, aberta aos valores da cultura e aos problemas fundamentais da sociedade em que vive. Não pode ser apenas o técnico da lei. A universidade é — ou deve ser — centro de estudos, pesquisas, debates e reflexões sobre os problemas básicos da sociedade. É o lugar do aprofundamento da cultura, do diálogo entre as disciplinas, da compreensão e do respeito pelas idéias, e, acima de tudo, do reconhecimento dos grandes valores humanos, como a liberdade, a consciência crítica, a responsabilidade social, a fraternidade, a justiça. Esses elementos não podem faltar à formação de um futuro jurista, que vai atuar e influir poderosamente em importantes setores da comunidade.

## **FORMAÇÃO HUMANISTA**

Dissemos que a finalidade do ensino do Direito é formar “juristas”.

## **JURISTAS**

Não limitamos, evidentemente, essa expressão ao sentido estrito que algumas vezes se dá ao vocábulo. “Jurista” — não é, no caso, apenas o grande jurisconsulto. Em sentido lato, próprio e até etimológico, são “juristas” todos os homens que se dedicam à vida do Direito, em qualquer de suas manifestações, sejam eles advogados, juizes, promotores ou demais representantes do Ministério Público, procuradores, delegados, notários, assessores ou consultores jurídicos, professores de Direito, legisladores etc. Nesse sentido amplo empregamos o vocábulo.

O objetivo do ensino do Direito não se limita à formação de advogados, mas se estende à preparação adequada de juristas, para todas as especializações indicadas. Cabe às Fa-

culdades proporcionar formação intelectual, jurídica e humanista a todos aqueles que vão ter parcela de responsabilidade pela realização do Direito na vida social.

Como observa ARNOLDO WALD, "a advocacia simplesmente judiciária está perdendo em importância, diante de outras modalidades de atividade jurídica presentes em quase todas as entidades públicas e privadas.

Com essa inspiração, também, nasceu a já vitoriosa Academia Paulista de Direito, que distingue expressamente em seus quadros as categorias Advogados, Juizes, Membro do Ministério Público, Delegados, Procuradores, Professores de Direito, unindo-os em um órgão de aperfeiçoamento e valorização cultural dos juristas nacionais.

Dissemos, ainda, que o ensino do Direito se destina à formação de juristas "brasileiros".

#### BRASILEIROS

Para situar o ensino do Direito no espaço e no tempo. Trata-se de formar juristas para o Brasil de hoje. Essa especificação tem grande importância e não podemos esquecê-la, se quisermos vincular a Universidade à vida nacional e a seus problemas.

Uma das graves deficiências de nossa cultura jurídica tem sido, muitas vezes, a falta de adequação à realidade brasileira.

Em seu estudo sobre "Formação Nacional e Cultura Jurídica", ODILON DA COSTA MANSO denuncia essa tendência nos seguintes termos: "Esse equívoco de acertarmos os ponteiros do nosso relógio político aos mostradores de Londres, Paris ou Washington, sem atentar para a grande diferença de horário dos respectivos meridianos sociais, tem nos conduzido a graves crises, abalos e retrocessos (...)" — "Esta ânsia de copiar o que é alheio, levando-nos à instabilidade, à ilusão, ao artificialismo, tem sido severamente criticada pelos nossos sociólogos."

Esse colonialismo cultural, a que se referia recentemente o atual Ministro da Educação

e Cultura, é apontado por SÍLVIO ROMERO, ALBERTO TORRES, OLIVEIRA VIANA, PONTES DE MIRANDA, PLÍNIO BARRETO, GILBERTO AMADO, JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES e outros, e pode ser localizado em diversos setores de nossa vida jurídica.

A Constituição Brasileira de 1824 é um primeiro exemplo. Elaborada por um Conselho de Estado, composto de juristas e estadistas ilustres, retrata a profunda influência de idéias e instituições alienígenas. Constituição sem dúvida admirável, mas reconhecidamente inadequada às condições do Brasil.

“Destinada a regular um núcleo social que ainda não existia como coletividade consciente e autônoma” — observa GILBERTO AMADO — “a Constituição ficou pairando no ar, como uma cúpula, sem conexão com a terra.”

Proclamada a República, a Constituição de 1891 trouxe para o Brasil o modelo do Federalismo Presidencialista norte-americano. Mas, este transplante, desde a inadequada cópia na própria denominação do país — “Estados Unidos” do Brasil — até o artificialismo de outorgar competência aos Estados para elaborar seu próprio Código do Processo, não correspondia à nossa realidade histórica.

“Durante mais de meio século, no Império” — queixa-se OLIVEIRA VIANA — “levamos a procurar “fazer como os ingleses”. Há cerca de quarenta anos, na República, estamos a procurar “fazer” como os americanos.

“Quando já não podíamos suportar o burlesco do constitucionalismo monárquico” — diz PONTES DE MIRANDA — “improvizamos a República, que armou, na praça pública da nossa civilização incipiente e heterogênea, o vasto coreto das instituições norte-americanas, enlaivadas de utopia francesa.”

Sob o título “Filosofia do Direito e Colonialismo Cultural”, tivemos a oportunidade de apresentar ao Congresso Interamericano de Fi-

losófia, realizado em Brasília, em 1972, estudo sobre dezenas de institutos jurídicos acolhidos em nossa legislação como simples transplante ou imitação de modelos estrangeiros (Vide **Revista de Informação Legislativa**, nº 37, pág. 3).

Lembrávamos, então, que o Direito é um fenômeno cultural e, como tal, constituído de "substrato" e "sentido" (intencionalidade ou fim). Ora, o sentido, intenção ou finalidade a que estão voltadas as instituições ou doutrinas alienígenas podem não coincidir e, na realidade, em regra, não coincidem com os nossos interesses, porque as situações são distintas: as grandes nações procuram "conservar" e as subdesenvolvidas "superar" ou "transformar" sua condição. Por isso, com freqüência, transplantar um instituto, uma doutrina, um método significa introduzir com ele, em nosso meio, um elemento cultural cujo "sentido" ou "finalidade" não corresponde à nossa situação e aos nossos interesses. É o que se deu, até 1942, com o princípio da nacionalidade no Direito Internacional Privado, e com muitas leis relativas a capitais e tecnologia estrangeiros.

É oportuno lembrar as palavras com que **HÉLIO JAGUARIBE** abre sua **Filosofia no Brasil**: "Nosso problema agora é outro. Trata-se de superar as condições de colonialismo cultural, em que temos vivido, para assumir a autonomia e a responsabilidade de uma elaboração própria".

Para esse crescimento interno é indispensável e preliminar o conhecimento objetivo de nossa realidade e a elaboração de soluções adequadas a nossas condições reais. A consciência dessa necessidade deve estar presente, não apenas na elaboração legislativa, mas, também, nos trabalhos de estudo, interpretação e aplicação do Direito. Sem desprezar as contribuições culturais e técnicas de qualquer origem, devemos recebê-las com espírito crítico e integrá-las dentro da perspectiva de nosso desenvolvimento. Esse esforço — que é o grande desafio à inteligência brasileira — já vem

sendo feito em muitos setores com resultados positivos. E na formação dos nossos futuros juristas é indispensável salientar a importância fundamental de um pensamento e de soluções autenticamente brasileiros na obra urgente de nosso desenvolvimento.

Por isso dizemos que os objetivos de nosso ensino do Direito são fundamentalmente três:

- formar
- juristas
- para a atualidade brasileira.

### O PROBLEMA DOS MÉTODOS

Quais os métodos que podemos empregar para atingir esses objetivos?

Inegavelmente, o ensino tradicional do Direito repousa numa pedagogia inteiramente centrada no professor, em nítida oposição aos reclamos modernos, que postulam uma pedagogia centrada no aluno, observa o Professor João Batista Vilela, da Universidade Federal de Minas Gerais, em estudo sobre "Uma formação jurídica para os novos tempos" (Publicado na *Revista da Universidade Federal de Minas Gerais*, Separata nº 17, dez. 1967).

E acrescenta: "É imperioso, por conseguinte, se quisermos desenvolver nos futuros profissionais do Direito o espírito crítico, a atitude criadora e a riqueza de imaginação, que se suprima o quanto antes, ou se limite ao estritamente necessário, a aula magistral, o monólogo do professor perante os alunos. Este é um hábito escolar que há muito devia ser objeto apenas dos registros ou crônicas do passado. No entanto, sabemos que infelizmente assim não ocorre. A única atitude em que o professor pode se colocar perante seus alunos sem desagradá-los e sem ferir os brios da ciência é a do diálogo. Portanto, ao invés de aulas doutorais: seminários, colóquios, debates, círculos de estudo etc. Ao invés de uma pedagogia cujo centro é o professor, uma pedagogia

**PEDAGOGIA  
CENTRADA  
NO ALUNO  
E NÃO NO  
PROFESSOR**

fundada no aluno, para quem o conhecimento é sempre uma conquista pessoal e não algo que se encontre pronto ou que se lhe possa dar de presente”.

Sem dúvida, a primeira exigência de uma nova metodologia no ensino do Direito é a substituição do antigo sistema, limitado a aulas expositivas, com a completa passividade da classe, por um conjunto de processos que assegurem a participação ativa dos estudantes.

Quais são esses processos?

Alguns decorrem da própria reforma universitária, que vem sendo implantada no País, outros estão contidos nas recomendações da Comissão Especial constituída pelo Ministério da Educação, para elaborar o novo currículo-mínimo dos cursos de Direito, outros, finalmente, representam experiências que vêm sendo feitas, com resultados positivos, em alguns cursos.

Podemos apresentar, em síntese, cinco medidas gerais tendentes a assegurar a desejada participação ativa dos alunos.

A primeira, refere-se à elaboração do programa, que era tradicionalmente feito, de forma soberana e exclusiva, pelo Professor Catedrático. Hoje, a nova legislação universitária eliminou a figura do Catedrático e instituiu, como unidade fundamental da Universidade, o Departamento, integrado pelos professores titulares, livre docentes, adjuntos, assistentes, monitores e representantes dos alunos. Cabe ao Departamento a elaboração dos programas. E aí os estudantes terão oportunidade de formular sugestões e participar na fixação dos objetivos, conteúdo e metodologia dos cursos.

Essa medida contribuirá, sem dúvida, para a melhor adaptação dos programas às expectativas e necessidades do meio.

Outra medida diz respeito ao sistema de aulas ou preleções.

**PARTICIPAÇÃO  
ATIVA DOS  
ALUNOS**

**ELABORAÇÃO  
DO  
PROGRAMA**

**AULA ABERTA  
AO DIALOGO**

Em primeiro lugar, o ensino não pode se limitar a aulas expositivas, mas deve incluir, como veremos, outros tipos de atividade escolar. E a aula expositiva, quando necessária, deve ser meio de comunicação efetiva, aberta ao diálogo, suscitando problemas, permitindo perguntas.

Deve ser mencionado, também, um método recente, que vem produzindo excelentes resultados. Refiro-me à divisão da classe em grupos de estudo e discussão, utilizando os processos da moderna dinâmica de grupos, para o exame de acórdãos, sentenças, pareceres ou outras aplicações do Direito a casos concretos. Na mesma linha situam-se os seminários, destinados à pesquisa e estudo de temas especiais.

Outro tipo de atividade pessoal a ser desempenhada pelos alunos é a realização de um trabalho semestral de pesquisa, estudo e redação sobre tema jurídico de sua escolha, dentro de um conjunto de opções oferecido pelo professor.

Finalmente, ainda como meio de estimular a participação ativa do aluno no curso, podemos mencionar a realização de outras tarefas, como a apresentação de casos de jurisprudência, síntese de pareceres, relatório de visitas a Tribunais, Delegacias, Cartórios, Repartições ou outros órgãos ligados a qualquer atividade jurídica.

Mas não é apenas o sistema de aulas que precisa ser modificado e complementado, com o objetivo de se assegurar a participação e a atividade dos estudantes. Ao lado dessa exigência de participação, é fundamental que o ensino do Direito seja para o aluno uma preparação para a vida.

Em primeiro lugar, para sua vida profissional. Nesse sentido é importante promover a ambientação do estudante nos usos e práticas forenses e nas peculiaridades mais importantes das demais atividades jurídicas. É importante, também, incentivar o hábito pela pesquisa legislativa, jurisprudencial e doutrinária.

**GRUPOS DE ESTUDO E DISCUSSÃO**

**TRABALHO PESSOAL**

**OUTRAS TAREFAS**

**PREPARAÇÃO PARA A VIDA**

**AMBIENTAÇÃO PROFISSIONAL**

ria, que serão os instrumentos normais de seu trabalho profissional. Essa tarefa de preparação profissional será agora facilitada com as opções por áreas especializadas no final do curso, conforme prevê a nova regulamentação do ensino jurídico.

Muitos criticam o ensino do Direito pelo seu passadismo e divórcio com a vida real. Em lugar de orientar-se para o presente e o futuro, o Direito estaria permanentemente voltado para o passado. "No ensino tradicional" — diz o Professor BATISTA VILELA — "a atitude fundamental perante o objeto do saber jurídico é eminentemente exegética. Cuida-se precipuamente de explicar o Direito Constituído. Como esse Direito apareceu com base em circunstâncias do passado, refletindo uma problemática do passado e um estilo de solução do passado, a consequência é um ensino irremediavelmente anacrônico". E acrescenta: "As Faculdades pretendem explicar o que, antes delas, fizeram o legislador e o juiz. Trata-se, por conseguinte, de uma atitude voltada para o passado, quando o seu verdadeiro papel seria o de preceder, pela pesquisa e pela reflexão criadora, a intervenção do juiz e do legislador, pois, pela ordem natural das coisas compete sobretudo a elas, a vanguarda da elaboração jurídica".

Sem discutir outros aspectos do problema, não podemos deixar de fazer referência a um instrumento de trabalho, que talvez venha a desempenhar função da maior importância na atividade jurídica do futuro. Refiro-me às relações entre a cibernética e o Direito.

O computador eletrônico, máquina a serviço do homem, penetra rapidamente em todos os setores da vida social. No campo do Direito, ele começa a dar os primeiros passos. Mas já podemos imaginar o volume e a intensidade de sua atuação em futuro próximo.

Muitos o temem como competidor perigoso, outros vêem no seu emprego a destruição dos aspectos humanos, éticos e valorativos, que constituem a própria essência do Direito.

#### **ORIENTAÇÃO PARA O PRESENTE E O FUTURO**

#### **CIBERNÉTICA E DIREITO**

Na realidade, precisamos evitar duas posições radicais e antagônicas, igualmente falsas: a dos que não admitem qualquer colaboração dos computadores no campo do Direito e a dos que imaginam que as máquinas da cibernética virão substituir totalmente o trabalho do jurista futuro.

São inadmissíveis essas posições. De um lado a cibernética já começa a prestar, de fato, em todo o mundo, valiosos serviços e colaboração ao trabalho dos advogados, juizes, notários, delegados, Ministério Público, procuradores, consultores jurídicos, legisladores etc. E, de outro lado, torna-se cada dia mais patente que a máquina eletrônica é apenas um instrumento mais aperfeiçoado a serviço do homem, capaz de influir poderosamente na quantidade e na qualidade do seu trabalho, mas sem qualquer possibilidade de substituí-lo nas atividades de reflexão e julgamento.

O fato é que o Congresso Nacional, os Tribunais Superiores e outros órgãos da Justiça em todo o País, os principais órgãos da Administração Pública, as grandes instituições privadas e públicas começam a introduzir sistemas de computação eletrônica em seus serviços.

Por tudo isso, o estudante de Direito não pode, hoje, deixar de ter algumas indicações sobre essa nova dimensão de sua futura atividade.

Alguns dados esparsos poderão indicar a necessidade e importância desse instrumento de trabalho, que permitirá ao jurista economizar 4/5 (quatro quintos) do tempo atualmente gasto no trabalho de pesquisa da legislação; jurisprudência e doutrina, além de realizar outras tarefas de controle, cálculo e execução de serviços:

a) uma pesquisa realizada pelo setor de computação eletrônica do Senado localizou 140.502 leis federais no Brasil (!), incluídas nesse número apenas as normas jurídicas de maior hierarquia, isto é, desde as normas cons-

**ECONOMIA  
DE TEMPO  
E TRABALHO**

140.000 LEIS

titucionais até os decretos regulamentares, sem contar as Instruções, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais atos normativos dos Ministérios, Banco Central, Banco do Brasil, Banco Nacional da Habitação e outros órgãos do Poder Público, e sem incluir, também, a extensa legislação dos 22 Estados e mais de 4.000 Municípios;

b) na Comarca de Santo André, em São Paulo, a existência de mais de 8.000 processos de acidentes do trabalho pendentes de julgamento, levou o Juiz de Direito responsável a elaborar um sistema de processamento em que as tarefas mecânicas de feitura da sentença passaram a ser feitas pelo computador eletrônico da Prefeitura, devidamente programado; como consequência, em lugar de 4 ou 5 sentenças diárias, já estão sendo proferidas mais de 50 diariamente, com perspectiva de breve elevação desse número; convém lembrar que, nos casos de recursos, essas sentenças vêm sendo sistematicamente confirmadas pelo Tribunal de Alçada;

**8.000  
PROCESSOS EM  
ATRASSO**

c) O Serviço de Processamento de Dados do Senado (PRODASEN), que constitui, talvez, o mais importante projeto brasileiro no campo da cibernética aplicada ao Direito, centralizará toda a informação legislativa nacional; esta, através de terminais, já começa a ser posta à disposição do Congresso, dos Tribunais Superiores e órgãos da Justiça nos Estados, Presidência da República, Ministérios, Autarquias etc. O serviço exerce o controle e presta informação imediata sobre projetos em andamento no Congresso, inclusive sobre a elaboração e acompanhamento do orçamento federal; possui um setor de informação sobre bibliografia, autores e doutrina; prevê um serviço de registro e informação sobre jurisprudência dos tribunais brasileiros e realiza diversas tarefas administrativas;

**SENADO FEDERAL**

d) na Guanabara, por iniciativa da Secretaria da Justiça, está sendo implantado um plano — piloto de serviços para o emprego do computador na administração da Justiça, incluindo, inicialmente, as informações e controle sobre andamento dos processos e prevendo

**JUSTIÇA DA  
GUANABARA**

um sistema de informações voltado para a jurisprudência e outro para a documentação legal e normativa;

e) no Ministério da Fazenda, os serviços relativos ao imposto de renda — registro, controle, cálculo, notificação etc. — já vêm sendo realizados por computação eletrônica; o mesmo ocorre com outros tributos e múltiplos serviços administrativos na esfera federal, estadual e municipal, em diversos pontos do País;

f) no Exterior, podem ser mencionadas, entre muitas outras, as experiências seguintes: o “Projeto LITE” (“Legal Informations Thru Electronics”), a cargo da Força Aérea dos Estados Unidos e destinado a armazenar compilações de leis e decisões administrativas (notadamente na área do Direito Administrativo, Direito Financeiro e legislação militar), além de documentação do Departamento de Defesa a respeito do Direito Internacional; o “Serviço de Investigação Jurídica”, também dos Estados Unidos, com sede em Nova Iorque, que trabalha em cooperação com a Western Union, entidade particular que propicia a seus associados, via telex, acesso a mais de três milhões de precedentes originários de Cortes Americanas estaduais e federais; o “CREDOC” da Bélgica, entidade instituída por advogados, juizes e professores de Direito, destinado inicialmente a auxiliar a tarefa de investigação legislativa de seis mil advogados belgas e que funciona hoje em cooperação com as Universidades de Liège, Louvain, Gantes e Bruxelas, e com a Corte de Cassação Belga; nos tribunais da Itália, França, Inglaterra e de outros países começam a ser implantados sistemas semelhantes, como pode ser verificado pela ampla bibliografia já existente sobre “juscibernética”, referida no “Curso de informativo giuridico”, de Mario Losano, publicado pelo “Centro de Giuscibernético”, da Universidade de Turim (Milano, 1972).

#### IMPORTANCIA DA FORMAÇÃO DE JURISTAS

Por estranho que pareça, uma reflexão sobre os computadores eletrônicos e suas inova-

#### IMPOSTOS E ADMINISTRAÇÃO

#### EXPERIÊNCIAS NO EXTERIOR

#### PAPEL DOS JURISTAS

ções pode nos conduzir a uma visão mais clara da importância e significação da atividade jurídica no mundo atual.

Não há dúvida de que a revolução cibernética, pela rigidez de organização e de controle que introduz, pode ameaçar a liberdade e os valores humanos. Nesse sentido, o livro profético de GEORGE ORWELL, "1984", nos descreve o quadro desumano de uma sociedade escrava, dominada pela máquina.

Mas o futuro dependerá do uso que se fizer dos instrumentos eletrônicos. E aqui se coloca um dos aspectos mais importantes da missão insubstituível do Direito, da lei e do jurista no mundo contemporâneo.

Ouçamos a mensagem de um dos grandes juristas de nossos dias, publicada na **Revista da Ordem dos Advogados do Brasil** (Jan Abr de 1970), sob o título: "Cibernética e Advocacia". Trata-se do Professor de Direito e Advogado WIRT PETERS, que é um dos líderes da Associação Americana de Advogados.

"A revolução que nos está levando a um completo reajuste intelectual e social tem sido freqüentemente chamada de revolução industrial. Mas isto limita demasiadamente o horizonte. Na primeira revolução industrial, os músculos do homem foram substituídos pela força das máquinas a vapor. Na segunda revolução industrial, o controle eletrônico e os equipamentos de comunicação têm com a máquina a vapor a mesma relação que cérebro em comparação com os músculos."

"Poderá ser útil à compreensão do uso dos computadores recordar que eles são dez milhões de vezes mais rápidos que o calculador elétrico comum."

E acrescenta:

"A medida que a revolução cibernética progride e os problemas se vão tornando mais agudos, a regulamentação e os controles do governo se vão revelando

**AMEAÇA DE  
DESTRUIÇÃO  
DO HUMANO**

mais rigorosos e severos. Como advogados, não é necessário que nos expliquem que na medida que os controles governamentais se tornam mais rígidos, a liberdade individual se vai restringindo proporcionalmente. Se esta situação prosseguir, a cibernética poderá destruir efetivamente os princípios das liberdades constitucionais.”

Diante dessa ameaça, que pesa sobre toda civilização, WIRT PETERS dirige-se aos homens do Direito nos seguintes termos:

“Dirijo-me àqueles que não se aperceberam ou não acreditam que toda nossa civilização se encontra em estado de revolução, através dos processos de violência e mudança radical de nossa forma de vida. Uma revolução que precisa, desesperadamente, de nossa direção profissional e especializada. Nutrimos a esperança de que este trabalho possa, ao menos, despertar a atenção sobre as possibilidades da sociedade em evolução. Com nossos conselhos e ajuda essa etapa social poderá, muito bem, transformar-se na Idade de Ouro da humanidade. Valha este artigo por um apelo urgente aos advogados e juristas, um apelo para que reduzam seu natural conservadorismo, sua resistência à mudança imediata, sua repugnância em aceitar novos conceitos ou seu desinteresse pela matéria.”

Diante dessa revolução tecnológica irreversível, os homens da lei e do Direito devem assumir uma posição de liderança: “Cabe agora ao Advogado decidir se vai realizar algum esforço para preservar, nesta nova sociedade, os princípios constitucionais dos direitos humanos e de liberdade pessoal, sob cuja influência se constituiu nossa sociedade. Ou se, por negligência, vai marginalizar-se e assistir a nova sociedade conduzir-se, inevitavelmente, ao totalitarismo de uma burocracia desenfreada.”

**DEFESA DOS  
DIREITOS  
HUMANOS**

Coerente com essa tomada de consciência, o ilustre jurista formulou a seguinte proposta concreta:

“Proponho, por isso, que a **Associação Americana de Advogados** tome imediatamente a iniciativa de criar uma Comissão para a defesa dos princípios constitucionais, como órgão permanente composto de pessoas de elevado saber, capazes de dar dimensão e conceito a essa iniciativa. Sua jurisdição se estenderia a qualquer violação das liberdades ou direitos individuais garantidos pela Constituição, onde quer que esta estiver ameaçada ou se efetive a ameaça, por qualquer agente da burocracia governamental.”

### CONCLUSÃO

Talvez em nenhuma época, como hoje, a luta pelo Direito possa identificar-se tanto com a própria defesa da civilização e do humano.

Em qualquer das modalidades de sua atuação no campo do Direito, o jurista está trabalhando permanentemente para dar a cada homem o que lhe é devido “*suum cuique tribuere*”. Está defendendo, assim, aquele núcleo interior consciente e livre, que é a fonte das fontes de todo o Direito: a pessoa humana.

Ao lado dos técnicos da cibernética, da economia, da administração e dos demais setores, os homens do Direito têm a missão insubstituível de fazer com que o desenvolvimento da sociedade se processe em termos de justiça, isto é, de contribuir para que a cada homem seja assegurado o respeito aos direitos que lhe são devidos.

Por isso, a Nação entrega às Faculdades de Direito uma tarefa essencial ao nosso desenvolvimento: formar juristas para o Brasil de hoje.

**ASSEGURAR A  
CADA HOMEM  
O RESPEITO  
QUE LHE É  
DEVIDO**